



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 21/01/2010

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições contidas do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do(s) item(ns).

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 21 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

5.11 A proposta de preço da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo III (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.11.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11.2 Preços unitário e total dos subitens do(s) item(ns) **(sob pena de desclassificação do(s) item(ns) se houver algum subitem sem cotação)**, descritos na **Planilha de Composição de Preços**, constante do **Anexo III (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o(s) item(ns).

5.11.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.11.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.11.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.11.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.12 É vedada a subcontratação relativa a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

5.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.14 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a aceitação da proposta.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **21/01/2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada subitem do item constante do apêndice I do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada,, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Declaração de Elaboração de Independente de Proposta. (Anexo III deste edital).

9.3.2 Concessão ou Autorização da ANATEL para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) cotado(s).

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **18/01/2010**.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **15/01/2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor contratação está estimado em R\$ 7.591.975,70 (sete milhões quinhentos e noventa e um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 000947, **ND:** 3390.39.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

15.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 22.1 alínea “a”** deste edital, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.2.1 O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.

15.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas a licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá a Licitante vencedora:

17.1.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

17.1.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

17.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

17.1.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

17.1.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste edital e seus anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

17.1.7 Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este edital.

17.1.8 Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

17.1.9 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

17.1.10 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

17.1.11 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste edital e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

17.1.12 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato

17.1.13 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

17.1.14 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.1.15 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

17.1.16 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

17.1.17 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

17.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.1.19 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.1.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

17.1.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

17.1.22 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.1.23 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

17.2 Caberá a Presidência da República:

17.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

17.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

17.2.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

17.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

17.2.5 Comunicar a licitante vencedora qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

17.2.6 Notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2.7 Conferir e avaliar qualitativamente a execução dos serviços contratados.

17.2.8 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.

17.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a empresa contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, a empresa contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a empresa contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

20.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

20.4 A garantia prestada pela empresa contratada será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata o **item 17** deste edital de que os serviços foram realizados a contento.

20.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

20.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

21.2 Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

f) advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22.10 Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

22.10.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

22.10.2 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a licitante vencedora se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

22.10.3 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

22.10.4 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

23.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de

Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a1) Apêndice: I – Planilha de Custos Estimados: Serviço SMP, STFC, LDN e LDI;
Planilha de Custos Estimados: Serviço SMP;
 - a2) Apêndice II – Especificação dos Acessos; e
 - a3) Apêndice III - Relação dos Países/Localidades.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia nas seguintes modalidades:

- **SMP** – (Serviço Móvel Pessoal): para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pagos, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional e internacional), disponibilizando acessos móveis (SmartPhone e Blackberry) em cessão de comodato com linha habilitada com os serviços definidos neste Termo de Referência e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações.)
- **STFC LDN** – (Serviço de Telefonia Fixa Comutada): Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), provenientes de acessos móveis (SMP), linhas diretas e rede de PABx's, destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300.
- **STFC LDI** - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), provenientes de acessos móveis (SMP), linhas diretas e rede de PABx's, destinadas a acessos fixos, móveis ou satelitais localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes .

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade o fornecimento de acessos móveis e serviços correlatos, para todas as áreas onde a Presidência da República tem representação possibilitando que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números e terminais de acesso, assim como o fornecimento de serviço telefônico de longa distância, nas modalidades nacional (LDN) e internacional (LDI), para chamadas realizadas a partir dos acessos móveis, objeto desta licitação, linhas diretas e rede de PABx da Presidência da República, permitindo assim a unificação de todos os códigos de operadora e unificação de contratos para melhor gestão e redução de custos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ÍTENS

2.1 Item 1 – Serviço SMP

Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, "roaming" nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e

móvel e acesso à rede Internet nacional e internacional, através dos smartphones celulares ou ainda via modems de tecnologia 3G ou superior, sendo:

680 (Seiscentos e oitenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de smartphone e equipamentos Blackberry para transmissão de voz, dados e acesso à rede Internet, em regime de comodato; conforme especificações do **Apêndice II do Anexo I** deste Edital;

150 (cento e cinquenta) acessos de modems USB ou superior, com tecnologia 3G ou superior, para comunicação de dados e acesso ilimitado à rede Internet sem fio, com taxa de transferência mínima efetiva de 100kbps em HSDPA, nas regiões de cobertura de dados, em regime de comodato;

2.2 Item 2 – Serviço SMP com Canal CSD

Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), como contingência, na modalidade pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede Internet, através de smartphones celulares ou via modems de tecnologia 3G ou superior, sendo:

120 (Cento e vinte) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de smartphones para transmissão de voz, dados e acesso à rede Internet, com acesso a canal CSD obrigatório, em regime de comodato; conforme especificações do **Apêndice II do Anexo I** deste Edital.

50 (cinquenta) acessos de modems USB, com tecnologia 3G ou superior, para comunicação de dados e acesso à rede Internet sem fio, com taxa de transferência mínima efetiva de 100kbps em HSDPA, nas regiões de cobertura de dados, em regime de comodato.

2.3 Item 3 – Serviço LDN e LDI originado de SMP e STFC

Serviços de STFC;

Estão inclusos neste item os seguintes serviços a serem prestados pelo LICITANTE VENCEDOR:

LDN – Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), provenientes de acessos móveis (SMP), linhas diretas e rede de PABx's, destinadas a acessos FIXOS/MÓVEIS situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, inclusive chamados do tipo 0300 e chamadas a cobrar.

LDI - Prestação de serviço telefônico modalidade Longa Distância Internacional, com auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), provenientes de acessos móveis (SMP), linhas diretas e rede de PABx's, destinadas a acessos FIXOS/MÓVEIS ou satelitais nos vários países em que exista acordo de interconexão das redes de telecomunicações.

2.4 Priorização dos itens

2.4.1 O LICITANTE VENCEDOR do Item 2, por ser de contingência, não poderá ser o mesmo do Item 1. Neste caso, ocorrendo tal situação será chamado o segundo colocado do Item 2.

2.4.2 Justifica-se tal exigência em função da necessidade de contratação de acessos redundantes e através de empresas independentes, para garantia da continuidade da conexão, independente da localização ou região de deslocamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ROAMING (Item 1 e 2)

3.1.1 O LICITANTE VENCEDOR deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, usufruírem o Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

3.1.2 O LICITANTE VENCEDOR deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice III** do **Anexo I** do Edital, sem a necessidade da troca de número, bem como apresentar relação de países e operadoras com os quais possui acordos.

3.2 SMARTPHONES MÓVEIS, MODEMS E Sim-Cards (Item 1 e 2)

3.2.1 Todos os smartphones, equipamentos Blackberry, respectivos acessórios e modems fornecidos para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas no **Apêndice II** do **Anexo I** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

3.2.1.1 Para o item 1 o quantitativo de equipamentos SmartPhones é de 646 (seiscentos e quarenta e seis) unidades e de equipamentos Blackberry de 34 (trinta e quatro unidades).

3.2.1.2 Para o item 2 o quantitativo de equipamentos SmartPhones é de 120 (cento e vinte) unidades.

3.2.2 A pedido do CONTRATANTE, alguns acessos móveis podem ser fornecidos com características ou recursos inferiores aos especificadas, devendo esses quantitativos assim como o modelo alternativo, serem objeto de discussão entre a CONTRATADA e o LICITANTE VENCEDOR.

3.2.3 Deverão ser fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR, baterias e carregadores extras para 10% (dez por cento) dos acessos móveis contratados.

3.2.4 Os kits contendo o aparelho e o SIM Card deverão ser novos, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato e ficarão em poder do CONTRATANTE durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas neste Edital.

3.2.5 Deverá ser prevista a entrega adicional do quantitativo de 5% (cinco por cento) de smartphones, blackberry, modems USB e SIM Cards visando a substituição imediata de terminais que venha apresentar defeitos.

3.2.6 Deverá ser assegurado entre as empresas contratadas do item 1 e item 2 a possibilidade de portabilidade do número a qualquer tempo, sem ônus adicional.

3.3 TECNOLOGIA DOS SMARTPHONES MÓVEIS (Item 1 e 2)

3.3.1 A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério da CONTRATANTE, será exigida dentre as tecnologias utilizadas pelo LICITANTE VENCEDOR aquela que melhor atender às necessidades do CONTRATANTE. Nas localidades onde houver provimento de mais um tipo de tecnologia digital, o CONTRATANTE fará a escolha da tecnologia.

3.3.1.1 O LICITANTE VENCEDOR deverá entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo em planilha Excel contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.

3.3.2 Caso o LICITANTE VENCEDOR venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo desde que os smartphones fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de smartphones previstas no presente edital.

3.3.3 O LICITANTE VENCEDOR se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, substituir os smartphones por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos smartphones celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

3.3.3.1 O LICITANTE VENCEDOR, quando da substituição dos smartphones, deverá apresentar a lista de equipamentos disponíveis para comodato, de forma que a CONTRATANTE possa proceder à escolha do modelo e quantitativo mais adequado para a utilização.

3.3.4 Uma vez acordado entre as partes, poderão ser fornecidos equipamentos de acesso de dados via USB adicionais em substituição à smartphones móveis ou ainda no caso de uma eventual adição contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.3.5 O LICITANTE VENCEDOR só poderá fornecer os smartphones após a homologação desses pela Diretoria de Telecomunicações – DITEL .

3.3.6 Para o serviço de Blackberry a operadora deverá fornecer as licenças de utilização dos terminais e a instalação do BES (Blackberry Enterprise Server) e BIS(Blackberry Internet Service).

3.3.7 A solução BES deverá ser integrada com a plataforma de correio utilizada pela contratante.

3.3.8 A aplicação BES ficará instalada em equipamento dedicado de propriedade da contratante, no entanto a instalação da solução é de responsabilidade da contratada.

3.4 PORTAL WEB (Item 1 e 2)

3.4.1 É obrigatório que seja disponibilizado pela LICITANTE VENCEDORA, um Portal de Serviços Web, para os serviços móveis, em até seis meses após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.4.1.1 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.4.1.2 Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.

3.4.1.3 Permitir ao CONTRATANTE solicitações de novos acessos (kits), cancelamento de acessos e/ou serviços, bloqueio de acessos e/ou serviços, ativação de novos serviços, fornecimento de equipamentos (Sim Card, Smartphone e Modem), substituição de equipamentos (Sim Card, Smartphone e Modem),

3.4.1.4 Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

3.4.1.5 Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

3.4.1.6 Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

3.4.1.7 O portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA);

3.4.1.8 Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

3.4.2 É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.

3.5 Recurso de Canal CSD para o Item 2

3.5.1 Para o Item 2 é obrigatório que os terminais móveis possuam o recurso de CSD habilitado para utilização do transporte de voz na forma de dados sobre canais CSD.

3.5.2 Neste caso, antes da adjudicação da proposta será realizado Teste de Aceitação conforme os procedimentos a seguir:

3.5.2.1 O licitante primeiro colocado deverá disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, em até 72 horas o quantitativo de, no mínimo, 06 SIMM-Cards para que a CONTRATANTE possa, em até 5 dias, testar o canal CSD, em até 3 capitais do país.

3.5.2.2 Para fim de teste e homologação do funcionamento do canal CSD serão recebidas em cada capital pelo menos 100 chamadas de até 2 minutos e pelo menos 20 chamadas de 10 minutos.

3.5.3 Caso os testes do uso do Canal CSD apresente problemas de comunicação em mais do que 20% das ligações em pelo menos uma capital, o licitante estará desclassificado e será chamado o próximo colocado.

4. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SIM-Cards (Item 1 e 2)

4.1 A entrega dos Sim-Cards, smartphones e modems será realizada mediante solicitação efetuada por funcionários autorizados pelo CONTRATANTE devidamente pré-credenciados junto ao LICITANTE VENCEDOR.

4.2 O local de entrega dos smartphones, modems e dos Sim-Cards será o seguinte:

Diretoria de Telecomunicações – DITEL

CEVE – Central de Viagens e Eventos

Palácio do Planalto – Anexo IV – Ala A

Brasília – DF

4.3 A entrega dos smartphones e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o número de série dos smartphones e os números de série dos SIM Cards. Na ocasião deverá ser colhido o aceite do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo serviço de telefonia.

4.3.1 Para ambos itens deverá ser previsto a configuração de até 5% de equipamentos com recurso de máscara de rede.

4.4 Todas os acessos móveis fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços. A efetiva ativação ou desativação de cada serviço para cada terminal de acesso só ocorrerá a pedido da CONTRATANTE ou com a utilização da Ferramenta Web.

4.5 Os smartphones e SIM Cards reservados para reposição não deverão ter número de acesso vinculados.

4.6 Todo aparelho que apresentar defeito deverá ser substituído por aparelho novo, segundo os termos estabelecidos no Termo de Referência, mediante solicitação efetuada pelo gestor designado pela CONTRATANTE. Em caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, o aparelho antigo deverá ser recolhido.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o tipo menor preço global anual, para o item, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço.

5.3 A oferta de lances, durante a sessão, deverá ser feita sobre o valor global anual, por Item.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá ser garantida a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

6.2 Para realização de chamadas de longa distância nacional ou internacional, os LICITANTES VENCEDORES dos item 1 e 2, se possível tecnicamente, deverão inserir de forma automática o CSP indicado pela CONTRATANTE, conforme o código CSP da LICITANTE VENCEDORA do item 3.

6.3 Considerando a recente Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o LICITANTE VENCEDOR dos itens 1 e 2 deverá oferecer, sem ônus para do CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números.

6.4 De maneira análoga o LICITANTE VENCEDOR dos itens 1 e 2 deverá providenciar SIMM-CARDS de outras operadoras em áreas sem cobertura pela mesma, caso seja demandado pelo CONTRATANTE.

6.4.1 Neste caso será permitida a sub-contratação para garantir o atendimento ao serviço.

6.5 Para o serviço de Roaming Internacional deverá ser observado o seguinte:

6.5.1 O valor estimado de custo anual de roaming internacional será lançado na tabela de estimativa de custo.

6.5.2 Este valor estimado é baseado no consumo realizado no último ano.

6.6 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

7. DEFINIÇÕES

Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

Roaming internacional - Ligação Recebida: valor do minuto cobrado, por ligação recebida, quando o usuário estiver em deslocamento fora do Brasil.

Roaming internacional – Ligação Realizada - valor cobrado, por ligação realizada, quando o usuário estiver em deslocamento fora do Brasil.

Roaming internacional: comunicação de dados – serviço de acesso a Internet via aparelho smartphone ou ainda, via modem USB, quando o usuário estiver em deslocamento fora do Brasil.

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado – serviço de encaminhamento de chamadas originadas em linhas diretas e PABx’s com destino à rede fixa e móvel nacional.

LDN: Longa Distância Nacional - Serviço de encaminhamento de chamadas originadas em linhas diretas, PABx’s e acessos móveis (SMP), com destino à rede fixa e móvel nacional.

LDI: Longa Distância Internacional - Serviço de encaminhamento de chamadas originadas em linhas diretas, PABx’s e acessos móveis (SMP), com destino à rede fixa e móvel internacional.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

8.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

8.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8 Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Termo de Referência.

8.9 Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

8.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

8.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

8.12 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

8.13 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato

8.14 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

8.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a CONTRATANTE, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

8.18 Repassar à CONTRATANTE, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

8.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.20 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

9.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

9.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

9.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

9.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.8 A execução do objeto licitado está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.

10. EQUISTOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

10.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

10.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

10.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem, total de ligações feitas no período e custo por tipo de serviço..

10.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado por numero de acesso, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

10.5 O LICITANTE VENCEDOR, de cada Item, tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

10.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

10.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

10.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

10.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

10.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que se for o caso seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

10.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

10.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;

10.12.1 Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar uma listagem, para efeito de conferência e estimativa, com os valores praticados do minuto das ligações originadas e recebidas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice III do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, podendo ser cotado na moeda do país de origem.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Possuir concessão ou autorização da Anatel para prestação dos serviços especificados.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1 Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

13.1.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

13.1.2 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

13.1.3 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

13.1.4 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15. DOS REAJUSTES

15.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

15.2 Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

16. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

16.1 A estimativa financeira anual está estimada em **R\$ 7.591.795,70** (Sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos.)

Brasília-DF, em 16 de dezembro de 2009.

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico

APÊNDICE I DO ANEXO I

ITEM 1 – SERVIÇO SMP

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	8160	ACESSOS/VOZ	R\$ 34,86	R\$ 284.457,60
ACESSO A DADOS ILIMITADO SmartPhone	7752	ACESSOS	R\$ 90,00	R\$ 697.680,00
Pacote de Serviços Mensal BlackBerry BES	408	ACESSOS	R\$ 160,00	R\$ 65.280,00
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	1800	ACESSOS	R\$ 90,00	R\$ 162.000,00
VC1 - CAIXA POSTAL	57260	MINUTOS	R\$ 0,15	R\$ 8.589,00
VC1 M-M LOCAL	792234	MINUTOS	R\$ 0,33	R\$ 261.437,22
VC1 M-F LOCAL	633170	MINUTOS	R\$ 0,30	R\$ 189.951,00
VC1 M-F ROAMING	315437	MINUTOS	R\$ 0,30	R\$ 94.631,10
VC1 M-M ROAMING	555552	MINUTOS	R\$ 0,32	R\$ 177.776,64
VC1 M-M INTRA-REDE	1653631	MINUTOS	R\$ 0,28	R\$ 463.016,68
SMS NACIONAL	72280	MENSAGEM	R\$ 0,34	R\$ 24.575,20
SMS INTRA-REDE	58160	MENSAGEM	R\$ 0,30	R\$ 17.448,00
MMS NACIONAL	18000	MENSAGEM	R\$ 0,86	R\$ 15.480,00
ADICIONAL CHAMADA	517283	CHAMADA	R\$ 0,20	R\$ 103.456,60
TERMINAÇÃO VC3	407572	MINUTOS	R\$ 0,20	R\$ 81.514,40
CHAMADA DE VÍDEO	21456	MINUTOS	R\$ 0,99	R\$ 21.241,44
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			R\$ 500.000,00
TOTAL				R\$ 3.168.534,88

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

Obs4: 7800 assinaturas mensais de voz são para a área de registro Brasília (61) e 360 assinaturas mensais de voz são para área de registro (11) São Paulo. Para prestação do serviço em outras localidades a empresa Contratada deverá no momento de apresentação da documentação fazer a habilitação de todos os CNPJ das filiais ou empresas do grupo.

ITEM 2 – SERVIÇO SMP

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	1440	ACESSOS/VOZ	R\$ 34,86	R\$ 50.198,40
ACESSO A DADOS ILIMITADO	1440	ACESSOS	R\$ 90,00	R\$ 129.600,00
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	600	ACESSOS	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
VC1 - CAIXA POSTAL	10104	MINUTOS	R\$ 0,15	R\$ 1.515,60
VC1 M-M LOCAL	139746	MINUTOS	R\$ 0,33	R\$ 46.116,18
VC1 M-F LOCAL	111736	MINUTOS	R\$ 0,30	R\$ 33.520,80
VC1 M-F ROAMING	55664	MINUTOS	R\$ 0,30	R\$ 16.699,20
VC1 M-M ROAMING	98039	MINUTOS	R\$ 0,32	R\$ 31.372,48
VC1 M-M INTRA-REDE	309689	MINUTOS	R\$ 0,28	R\$ 86.712,92
SMS NACIONAL	14600	MENSAGEM	R\$ 0,34	R\$ 4.964,00
SMS INTRA-REDE	14000	MENSAGEM	R\$ 0,30	R\$ 4.200,00
MMS NACIONAL	1800	MENSAGEM	R\$ 0,68	R\$ 1.224,00
ADICIONAL CHAMADA	91276	CHAMADA	R\$ 0,20	R\$ 18.255,20
TERMINAÇÃO VC3	71925	MINUTOS	R\$ 0,20	R\$ 14.385,00
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 792.763,78

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixos; F – M = fixo-móvel

ITEM 3 – SERVIÇO STFC, LDN E LDI

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
VC2 (LDN) M-F	124106	MINUTOS	R\$ 0,63	R\$ 78.186,78
VC2 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	112041	MINUTOS	R\$ 1,14	R\$ 127.726,74
VC2 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	275400	MINUTOS	R\$ 1,14	R\$ 313.956,00
VC3 (LDN) M-F	744639	MINUTOS	R\$ 0,71	R\$ 528.693,69
VC3 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	243042	MINUTOS	R\$ 1,26	R\$ 306.232,92
VC3 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	597226	MINUTOS	R\$ 1,26	R\$ 752.504,76
LDI - GRUPO 1 (PABX E SMP)	40400	MINUTOS	R\$ 0,74	R\$ 29.896,00
LDI - GRUPO 2 (PABX E SMP)	24800	MINUTOS	R\$ 1,21	R\$ 30.008,00
LDI - GRUPO 3 (PABX E SMP)	42200	MINUTOS	R\$ 1,35	R\$ 56.970,00
LDI - GRUPO 4 (PABX E SMP)	48800	MINUTOS	R\$ 1,76	R\$ 85.888,00
LDI - GRUPO 5 (PABX E SMP)	110960	MINUTOS	R\$ 1,67	R\$ 185.303,20
LDI - LINHAS DIRETAS	7000	MINUTOS	R\$ 1,66	R\$ 11.620,00
LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	2160598	MINUTOS	R\$ 0,11	R\$ 237.665,78
LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	108178	MINUTOS	R\$ 0,22	R\$ 23.799,16
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	168200	MINUTOS	R\$ 0,63	R\$ 105.966,00
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	996000	MINUTOS	R\$ 0,72	R\$ 717.120,00
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	21500	MINUTOS	R\$ 0,76	R\$ 16.340,00
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	26000	MINUTOS	R\$ 0,87	R\$ 22.620,00
TOTAL				R\$ 3.630.497,03

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

Obs4: Esclarecemos que para o tráfego LDI deverá ser considerada a distribuição abaixo:

GRUPO DE PAÍSES - LDI

GRUPO 1: AMÉRICA DO NORTE

GRUPO 2: AMÉRICA CENTRAL

GRUPO 3: AMÉRICA DO SUL

GRUPO 4: CONTINENTE EUROPEU

GRUPO 5: CONTINENTES AFRICANO, ASIÁTICO, AUSTRÁLIA E PACÍFICO

APÊNDICE II DO ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS ACESSOS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SMARTPHONES

Funcionamento nas Redes 2G e 3G

GSM 850 / 900 / 1800 / 1900

HSDPA 900 / 1900 / 2100

GPRS Classe 32,

EDGE Classe 32,

HSCSD,

HSDPA a 3.6 Mbps,

Wi-Fi 802.11b e 802.11g ,

BlueTooth v2.0,

Porta USB v2.0 microUSB,

Sistema Operacional Symbian v9.4

Peso máximo de 160g

Display tipo TFT touchscreen , 16M colors, 360 x 640 pixels, 3.5 polegadas

Sensor de proximidade para auto turn-off, sensor acelerômetro para auto-rotate,

Equipamentos desbloqueado para inserção de SIM Card de outras operadoras

Câmera de 5 MP e 2500x1900 pixels

Teclado QWERTY

Software de reconhecimento de escrita à mão sobre o display

Memória de 32 GB de armazenamento

Entrada SDmini

Memória de 128 MB RAM

Bateria até 6 horas de conversação e 400h de espera.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS BLACKBERRY

GSM 850/900/1800/1900

HSDPA 850/1900/2100

Wi-Fi 802.11a, 802.11b, 802.11g

Bluetooth – Classe 2

Porta USB v2.0 micro USB

Sistema Operacional – RIM

Peso Maximo 140 g

Trackball

Câmera 2 MP

Teclado Qwert

Memória 1 GB MMC

Memória de 128 MB Memória flash

APÊNDICE III DO ANEXO I

RELAÇÃO DE PAÍSES / Localidades

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	
Bulgária	Líbano
Canadá	Marrocos
Chile	México
Colômbia	Moçambique
Costa do Marfim	Noruega
Croácia	Nova Zelândia
Cuba	País de Gales
Dinamarca	Panamá
Equador	Paraguai
Escócia	Peru
Eslováquia	Polônia
Espanha	Porto Rico
Estados Unidos	Portugal
Filipinas	Rep. Dominicana
Finlândia	Rep. Tcheca
França	Romênia
Granada	Rússia
Guiana Francesa	Timor Leste
Haiti	Uruguai

ANEXO II**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009****PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão nº 080/2009

Data de Abertura: ____/____/2010

ITEM 1 – SERVIÇO SMP

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	8160	ACESSOS/VOZ		
ACESSO A DADOS ILIMITADO SmartPhone	7752	ACESSOS		
Pacote de Serviços Mensal BlackBerry BES	408	ACESSOS		
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	1800	ACESSOS		
VC1 - CAIXA POSTAL	57260	MINUTOS		
VC1 M-M LOCAL	792234	MINUTOS		
VC1 M-F LOCAL	633170	MINUTOS		
VC1 M-F ROAMING	315437	MINUTOS		
VC1 M-M ROAMING	555552	MINUTOS		
VC1 M-M INTRA-REDE	1653631	MINUTOS		
SMS NACIONAL	72280	MENSAGEM		
SMS INTRA-REDE	58160	MENSAGEM		
MMS NACIONAL	18000	MENSAGEM		
ADICIONAL CHAMADA	517283	CHAMADA		
TERMINAÇÃO VC3	407572	MINUTOS		
CHAMADA DE VÍDEO	21456	MINUTOS		
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			500.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL				

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

Obs4: 7800 assinaturas mensais de voz são para a área de registro Brasília (61) e 360 assinaturas mensais de voz são para área de registro (11) São Paulo. Para prestação do serviço em outras localidades a empresa Contratada deverá no momento de apresentação da documentação fazer a habilitação de todos os CNPJ das filiais ou empresas do grupo.

ITEM 2 – SERVIÇO SMP

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	1440	ACESSOS/VOZ		
ACESSO A DADOS ILIMITADO	1440	ACESSOS		
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	600	ACESSOS		
VC1 - CAIXA POSTAL	10104	MINUTOS		
VC1 M-M LOCAL	139746	MINUTOS		
VC1 M-F LOCAL	111736	MINUTOS		
VC1 M-F ROAMING	55664	MINUTOS		
VC1 M-M ROAMING	98039	MINUTOS		
VC1 M-M INTRA-REDE	309689	MINUTOS		
SMS NACIONAL	14600	MENSAGEM		
SMS INTRA-REDE	14000	MENSAGEM		
MMS NACIONAL	1800	MENSAGEM		
ADICIONAL CHAMADA	91276	CHAMADA		
TERMINAÇÃO VC3	71925	MINUTOS		
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			300.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL				

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

ITEM 3 – SERVIÇO STFC, LDN E LDI

TIPO DE SERVIÇO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
VC2 (LDN) M-F	124106	MINUTOS		
VC2 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	112041	MINUTOS		
VC2 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	275400	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-F	744639	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	243042	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	597226	MINUTOS		
LDI - GRUPO 1 (PABX E SMP)	40400	MINUTOS		
LDI - GRUPO 2 (PABX E SMP)	24800	MINUTOS		
LDI - GRUPO 3 (PABX E SMP)	42200	MINUTOS		
LDI - GRUPO 4 (PABX E SMP)	48800	MINUTOS		
LDI - GRUPO 5 (PABX E SMP)	110960	MINUTOS		
LDI - LINHAS DIRETAS	7000	MINUTOS		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	2160598	MINUTOS		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	108178	MINUTOS		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	168200	MINUTOS		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	996000	MINUTOS		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	21500	MINUTOS		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	26000	MINUTOS		
VALOR GLOBAL ANUAL				

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base na média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

Obs4: Esclarecemos que para o tráfego LDI deverá ser considerada a distribuição abaixo:

GRUPO DE PAÍSES - LDI

GRUPO 1: AMÉRICA DO NORTE

GRUPO 2: AMÉRICA CENTRAL

GRUPO 3: AMÉRICA DO SUL

GRUPO 4: CONTINENTE EUROPEU

GRUPO 5: CONTINENTES AFRICANO, ASIÁTICO, AUSTRÁLIA E PACÍFICO

1. Observações

1.1 Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste prego, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, RG nº _____, CPF
(Nome do representante da licitante)
nº _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil)
_____, representante
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da _____,
(nome da empresa)
CNPJ nº _____, sediada à _____,
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 080/2009

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 80/2009, consoante consta do Processo nº 00110.000503/2009-84, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 80/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 2) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços contratados.

- 3) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 80/2009.
- 4) Comprometer-se a não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Contrato.
- 5) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 6) Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 7) Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este contrato.
- 8) Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 9) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.
- 11) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Contrato e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.
- 12) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato
- 13) Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 14) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15) Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.
- 16) Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a **CONTRATANTE**, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.
- 17) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

18) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

20) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

21) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

22) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

23) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

3) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

5) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7) Conferir e avaliar qualitativamente a execução dos serviços contratados.

8) Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja

cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM 1 - SERVIÇO SMP				
TIPO DE SERVIÇO	QDE. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	8160	ACESSOS/VOZ		
ACESSO A DADOS ILIMITADO SMARTPHONE	7752	ACESSOS		
PACOTE DE SERVIÇOS MENSAL BLACKBERRY BES	408	ACESSOS		
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	1800	ACESSOS		
VC1 - CAIXA POSTAL	57260	MINUTOS		
VC1 M-M LOCAL	792234	MINUTOS		
VC1 M-F LOCAL	633170	MINUTOS		
VC1 M-F ROAMING	315437	MINUTOS		
VC1 M-M ROAMING	555552	MINUTOS		
VC1 M-M INTRA-REDE	1653631	MINUTOS		
SMS NACIONAL	72280	MENSAGEM		
SMS INTRA-REDE	58160	MENSAGEM		
MMS NACIONAL	18000	MENSAGEM		
ADICIONAL CHAMADA	517283	CHAMADA		
TERMINAÇÃO VC3	407572	MINUTOS		
CHAMADA DE VÍDEO	21456	MINUTOS		
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			500.000,00
TOTAL R\$				

ITEM 2 - SERVIÇO SMP				
TIPO DE SERVIÇO	QDE. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	1440	ACESSOS/VOZ		
ACESSO A DADOS ILIMITADO	1440	ACESSOS		
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	600	ACESSOS		
VC1 - CAIXA POSTAL	10104	MINUTOS		
VC1 M-M LOCAL	139746	MINUTOS		
VC1 M-F LOCAL	111736	MINUTOS		
VC1 M-F ROAMING	55664	MINUTOS		
VC1 M-M ROAMING	98039	MINUTOS		
VC1 M-M INTRA-REDE	309689	MINUTOS		
SMS NACIONAL	14600	MENSAGEM		
SMS INTRA-REDE	14000	MENSAGEM		

MMS NACIONAL	1800	MENSAGEM		
ADICIONAL CHAMADA	91276	CHAMADA		
TERMINAÇÃO VC3	71925	MINUTOS		
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			300.000,00
TOTAL R\$				

ITEM 3 – SERVIÇO STFC, LDN E LDI				
TIPO DE SERVIÇO	QDE. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
VC2 (LDN) M-F	124106	MINUTOS		
VC2 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	112041	MINUTOS		
VC2 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	275400	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-F	744639	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-M "INTRA-REDE"	243042	MINUTOS		
VC3 (LDN) M-M OUTRAS OPERADORAS	597226	MINUTOS		
LDI - GRUPO 1 (PABX E SMP)	40400	MINUTOS		
LDI - GRUPO 2 (PABX E SMP)	24800	MINUTOS		
LDI - GRUPO 3 (PABX E SMP)	42200	MINUTOS		
LDI - GRUPO 4 (PABX E SMP)	48800	MINUTOS		
LDI - GRUPO 5 (PABX E SMP)	110960	MINUTOS		
LDI - LINHAS DIRETAS	7000	MINUTOS		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	2160598	MINUTOS		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	108178	MINUTOS		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	168200	MINUTOS		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	996000	MINUTOS		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	21500	MINUTOS		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	26000	MINUTOS		
TOTAL R\$				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Única - Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subsequentes, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947, Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade

Subcláusula Primeira – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Segunda – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto No item “1” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Nona – Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

1) A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

2) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

3) Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a **CONTRATANTE** terá direito à rescisão contratual.

4) Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas à negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA